

Ruthenium Empreendimentos e Participações S.A.

(em fase de organização)

Ata de Assembleia Geral de Constituição

1. **Data, hora e local:** No dia 20 de outubro de 2023, às 16:00 horas, realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França, CEP 02337-080. 2. **Presença:** A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição, que constituem o documento nº 01, anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, a saber, Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. 3. **Mesa:** Presidente: Edson Vicente da Silva Filho; Secretária: Gabriela Albuquerque Pace. 4. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade por ações fechada sob a denominação **Ruthenium Empreendimentos e Participações S.A.**; (ii) a aprovação do projeto do Estatuto Social que regerá os atos da Companhia; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (iv) outros assuntos de interesse. 5. **Deliberações:** 6.1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **Ruthenium Empreendimentos e Participações S.A.** com Sede e Foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França – CEP 02337-080. 6.2. Aprovar o capital social inicial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), representado por 150(cento e cinquenta ações) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está totalmente integralizado, tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S/A, nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei nº 6.404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos nºs. 01 e 02 anexos à Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição. 7. Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento nº 03 anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a **Ruthenium Empreendimentos e Participações S.A.** em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. 8. Eleger o Sr. **Edson Vicente da Silva Filho**, brasileiro, natural do município de São Paulo, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 48.351.732X (SSP-SP) e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 366.209.668.45, com endereço residencial na R. Quinze de Novembro, 200 – Centro Histórico de São Paulo – 01013-000, para o cargo de Diretor Presidente, e a Sra. **Gabriela Albuquerque Pace**, brasileira, natural do município de São Paulo, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 44.072.471-5 SSP-SP e titular do CPF nº 352.021.748-10 com endereço residencial na R. Quinze de Novembro, 200 – Centro Histórico de São Paulo – 01013-000, para o cargo de Diretora sem designação específica, ambos com mandato de 2 (dois) anos, os quais declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia. 9. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, do parágrafo 1º da Lei 6404/76. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia. 7. **Acionistas:** Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 20 de outubro de 2023. Edson Vicente da Silva Filho – Presidente; Gabriela Albuquerque Pace – Secretária. **Estatuto Social – Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto.** Artigo 1º. A **Ruthenium Empreendimentos e Participações S.A.** é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. Artigo 2º. A sociedade terá por objeto a) Administração de imóveis próprios, e b) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding). Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França – CEP 02337-080, São Paulo, Estado de São Paulo, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º. O jornal de grande circulação que a empresa utiliza para publicação de seus atos e documentos é o jornal **Data Mercantil**, de forma impressa e digital. Artigo 5º. A Companhia iniciará suas atividades em 31 de agosto de 2022, e seu prazo de duração será indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e Ações:** Artigo 6º. O Capital Social da Companhia é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), dividido em 150 (cento e cinquenta ações) ordinárias e sem valor nominal. § 1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei 6.404/76. § 2º. A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. § 3º. A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 4º. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 5º. A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe. § 6º. A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação dos acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. Artigo 7º. Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cauetas. Parágrafo Único – Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Artigo 8º. O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. Artigo 9º. – A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Capítulo III – Da Administração:** Artigo 10º. A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor – Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. § 1º. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§ 2º. A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º. – Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto. § 4º. Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. § 5º. Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada. § 6º. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Artigo 11º. A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. § 1º. Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete a Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso. § 2º. – A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. § 3º. A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. § 4º. As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. § 5º. As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. Artigo 12º. Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. Artigo 13º. A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituidos especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo. § 1º. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. § 2º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. **Capítulo IV – Assembleia Geral:** Artigo 14º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. § 1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. § 2º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. § 3º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Capítulo V – Conselho Fiscal – Artigo 15º.** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI – Exercício Social e Lucros:** Artigo 16º. O exercício social terminará no dia 02 de março de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. Artigo 17º. - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. § 1º. Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. § 2º. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. Artigo 18º. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Artigo 19º. - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. § 1º. - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que a se refere o § 1º do artigo 16. § 2º. Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VII – Liquidação:** Artigo 20º. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. § 1º. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. § 2º. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Acionistas: Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 20 de outubro de 2023. Edson Vicente da Silva Filho – Presidente; Gabriela Albuquerque Pace – Secretária. Visto do Advogado: Vera Lucia Lopes Freitas – OAB/SP 113.498, CPF 949.205.678-04. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE nº 35.300.632.966 em 26/02/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira
ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 31/10/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Sairecabur Empreendimentos e Participações S.A.

(em fase de organização)

Ata de Assembleia Geral de Constituição

1. **Data, hora e local:** No dia 15 de março de 2024, às 16:00 horas, realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França, CEP 02337-080. 2. **Presença:** A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição, que constituem o documento nº 01, anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, a saber, Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. 3. **Mesa:** Presidente: Edson Vicente da Silva Filho; Secretária: Gabriela Albuquerque Pace. 4. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade por ações fechada sob a denominação **Sairecabur Empreendimentos e Participações S.A.**; (ii) a aprovação do projeto do Estatuto Social que regerá os atos da Companhia; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (iv) outros assuntos de interesse. 5. **Deliberações:** 6.1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **Sairecabur Empreendimentos e Participações S.A.** com Sede e Foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França – CEP 02337-080. 6.2. Aprovar o capital social inicial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), representado por 150 (setecentos e cinquenta ações) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está totalmente integralizado, tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S/A, nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei nº 6.404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos nºs. 01 e 02 anexos à Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição. 6.3. Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento nº 03 anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a **Sairecabur Empreendimentos e Participações S.A.** em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. 6.4. Eleger o Sr. **Edson Vicente da Silva Filho**, brasileiro, natural do município de São Paulo, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 48.351.732-X (SSP-SP) e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 366.209.668.45, com endereço residencial na R. Quinze de Novembro, 200 – Centro Histórico de São Paulo – 01013-000, para o cargo de Diretor Presidente, e a Sra. **Gabriela Albuquerque Pace**, brasileira, natural do município de São Paulo, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 44.072.471-5 SSP-SP e titular do CPF nº 352.021.748-10 com endereço residencial na R. Quinze de Novembro, 200 – Centro Histórico de São Paulo – 01013-000, para o cargo de Diretora sem designação específica, ambos com mandato de 2 (dois) anos, os quais declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia. 6.5. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, do parágrafo 1º da Lei 6.404/76. 6.6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia. 6.7. **Acionistas:** Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 15 de março de 2024. Edson Vicente da Silva Filho – Presidente; Gabriela Albuquerque Pace – Secretária. **Estatuto Social – Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto.** Artigo 1º. A Sairecabur Empreendimentos e Participações S.A. é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. Artigo 2º. A sociedade terá por objeto a) Administração de imóveis próprios, e b) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding). Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França – CEP 02337-080, São Paulo, Estado de São Paulo, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º. O jornal de grande circulação que a empresa utiliza para publicação de seus atos e documentos é o jornal Data Mercantil, de forma impressa e digital. Artigo 5º. A Companhia iniciará suas atividades em 31 de agosto de 2022, e seu prazo de duração será indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e Ações:** Artigo 6º. O Capital Social da Companhia é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), dividido em 150 (cento e cinquenta ações) ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. § 1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei 6.404/76. § 2º. A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. § 3º. A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 4º. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 5º. A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quanto de cada espécie ou classe. § 6º. A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação dos acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. Artigo 7º. Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cartelas. Parágrafo Único – Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Artigo 8º. O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. Artigo 9º. – A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Capítulo III – Da Administração:** Artigo 10º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor – Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. § 1º. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§ 2º. A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º. – Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto. § 4º. Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. § 5º. Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada. § 6º. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Artigo 11º. A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. § 1º. Além das demais matérias submetidas à sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a vaga global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso. § 2º. – A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. § 3º. A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. § 4º. As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. § 5º. As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. Artigo 12º. Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. Artigo 13º. A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituidos especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo. § 1º. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. § 2º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. **Capítulo IV – Assembleia Geral:** Artigo 14º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. § 1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. § 2º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. § 3º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Capítulo V – Conselho Fiscal – Artigo 15º.** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI – Exercício Social e Lucros:** Artigo 16º. O exercício social terminará no dia 02 de março de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. Artigo 17º. - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. § 1º. Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. § 2º. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. Artigo 18º. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Artigo 19º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. § 1º. – Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que a que se refere o § 1º do artigo 16. § 2º. Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos e os dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VII – Liquidação:** Artigo 20º. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. § 1º. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. § 2º. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Acionistas: Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 15 de março de 2024. Edson Vicente da Silva Filho – Presidente; Gabriela Albuquerque Pace – Secretária. Visto do Advogado: Vera Lucia Lopes Freitas – OAB/SP 113.498, CPF 949.205.678-04. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE nº 35.300.637.186 em 06/05/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira
ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 31/10/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Serendibite Empreendimentos e Participações S.A.

(em fase de organização)

Ata de Assembleia Geral de Constituição

1. **Data, hora e local:** No dia 20 de outubro de 2023, às 16:00 horas, realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França, CEP 02337-080. 2. **Presença:** A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição, que constituem o documento nº 01, anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, a saber, Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. 3. **Mesa:** Presidente: Edson Vicente da Silva Filho; Secretária: Gabriela Albuquerque Pace. 4. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade por ações fechada sob a denominação **Serendibite Empreendimentos e Participações S.A.**; (ii) a aprovação do projeto de Estatuto Social que regerá os atos da Companhia; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (iv) outros assuntos de interesse. 5. **Deliberações:** 6.1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **Serendibite Empreendimentos e Participações S.A.** com Sede e Foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França – CEP 02337-080. 6.2. Aprovar o capital social inicial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), representado por 150 (setecentos e cinquenta ações) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está totalmente integralizado, tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S/A, nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei nº 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos nºs. 01 e 02 anexos à Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição. 7. Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento nº 03 anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a **Serendibite Empreendimentos e Participações S.A.** em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. 8. Eleger o Sr. **Edson Vicente da Silva Filho**, brasileiro, natural do município de São Paulo, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 48.351.732-X (SSP-SP) e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 366.209.668.45, com endereço residencial na R. Quinze de Novembro, 200 – Centro Histórico de São Paulo – 01013-000, para o cargo de Diretor Presidente, e a Sra. **Gabriela Albuquerque Pace**, brasileira, natural do município de São Paulo, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 44.072.471-5 SSP-SP e titular do CPF nº 352.021.748-10 com endereço residencial na R. Quinze de Novembro, 200 – Centro Histórico de São Paulo – 01013-000, para o cargo de Diretora sem designação específica, ambos com mandato de 2 (dois) anos, os quais declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia. 9. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, do parágrafo 1º da Lei 6404/76. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia. 7. **Acionistas:** Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 20 de outubro de 2023. Edson Vicente da Silva Filho – Presidente; Gabriela Albuquerque Pace – Secretária. **Estatuto Social – Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto:** Artigo 1º. A **Serendibite Empreendimentos e Participações S.A.** é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. Artigo 2º. A sociedade terá por objeto a) Administração de imóveis próprios, e b) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding). Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França – CEP 02337-080, São Paulo, Estado de São Paulo, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º. O jornal de grande circulação que a empresa utiliza para publicações de seus atos e documentos é o jornal **Data Mercantil**, de forma impressa e digital. Artigo 5º. A Companhia iniciará suas atividades em 31 de agosto de 2022, e seu prazo de duração será indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e Ações:** Artigo 6º. O Capital Social da Companhia é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), dividido em 150 (cento e cinquenta ações) ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. § 1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei 6.404/76. § 2º. A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. § 3º. A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 4º. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 5º. A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe. § 6º. A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação dos acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. Artigo 7º. Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cartelas. Parágrafo Único – Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Artigo 8º. O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. Artigo 9º. – A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Capítulo III – Da Administração:** Artigo 10º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor – Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. § 1º. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§ 2º. A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º. – Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto. § 4º. Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. § 5º. Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada. § 6º. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Artigo 11º. A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. § 1º. Além das demais matérias submetidas à sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a vaga global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso. § 2º. – A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. § 3º. A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. § 4º. As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. § 5º. As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. Artigo 12º. Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. Artigo 13º. A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituidos especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo. § 1º. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. § 2º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o Caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. **Capítulo IV – Assembleia Geral:** Artigo 14º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. § 1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. § 2º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. § 3º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Capítulo V – Conselho Fiscal – Artigo 15º.** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI – Exercício Social e Lucros:** Artigo 16º. O exercício social terminará no dia 02 de março de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. Artigo 17º. - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. § 1º. Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. § 2º. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. Artigo 18º. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Artigo 19º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. § 1º. – Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que a que se refere o § 1º do artigo 16. § 2º. Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos e os dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VII – Liquidação:** Artigo 20º. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. § 1º. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. § 2º. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Acionistas: Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 20 de outubro de 2023. Edson Vicente da Silva Filho – Presidente; Gabriela Albuquerque Pace – Secretária. Visto do Advogado: Vera Lucia Lopes Freitas – OAB/SP 113.498, CPF 949.205.678-04. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE nº 35.300.631.561 em 01/02/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira
ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 31/10/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



3 Enes Administração de Bens S.A.

CNPJ/MF nº 54.133.574/0001-67 - NIRE 35.300.633.14-8

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 01 de agosto de 2024

1. Data, Local e hora: Aos 01 de Agosto de 2024, às 10h, na sede da **3 Enes Administração de Bens S.A.**, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua do Retiro, nº 550, Apto A-71, Bairro Anhangabaú, Cep 13.209-000. **Presença:** Acionistas, o Sr. **Sebastião Eduardo Milaré**, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão universal de bens, representante comercial, portador da cédula de identidade Rg nº 7.920.158-1 SSP/SP, expedido em 19/10/2021 e do CPF (MF) nº 580.610.538-53, nascido em 12/02/1951, na cidade de Fernandópolis/SP, residente e domiciliada na Rua do Retiro, nº 550, Apto A-71, Cep 13.209-000, Bairro Anhangabaú, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo; e a Sra. **Izildinha do Carmo Teixeira Milaré**, brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida da cidade Jales/SP, em 11/06/1953, portadora da cédula de identidade Rg nº 6.060.699-X SSP/SP emitido em 10/10/2016 e do CPF (MF) nº 029.052.858-50, residente e domiciliada na Rua do Retiro, nº 550, Apto A-71, Cep 13.209-000, Bairro Anhangabaú, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo; representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, dispensada a publicação de editais de Convocação, em conformidade com o disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **Mesa:** Presidente: **Sebastião Eduardo Milaré**; Secretária: **Izildinha do Carmo Teixeira Milaré**. **2. Ordem do Dia:** Alteração do Capital Social. Os acionistas resolvem neste ato alterar o capital social da COMPANHIA, para R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), divididos em 1.600.000 (um milhão e seiscentos) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, e com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas nesse ato em dinheiro e pelos imóveis abaixo descritos: 1 - Um apartamento, designado sob nº 805, localizado no 8º pavimento do Edifício Nações Unidas, situado na Rua Fernandes Moreira, nº 1.264, esquina com a Rua Joaquim Andrade, na Chácara Santo Antônio, 29º Subdistrito - Santo Amaro, com a área privativa de 21,3500m² e a área comum de 32,9700m², perfazendo a área total de 54,3200m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 0,243166% no terreno condonário. Referido edifício foi submetido ao regime de condomínio conforme o registro feito sob o nº 20 na matrícula 92.494, registrado no 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, sob a Matrícula 323.471, pelo valor contábil de R\$ 324.100,18, sendo: Sebastião Eduardo Milaré, R\$ 162.050,09, 50,00%; Izildinha do Carmo Teixeira Milaré, R\$ 162.050,09, 50,00%. 2 - Um apartamento nº 1004, Tipo "H", localizado no 10º pavimento do Edifício Caesars Tower Anália Franco, situado na Rua Eleonora Cintra, nº 870, no 27º Subdistrito - Tatuapé, contendo a área privativa de 27,41m², área comum de 70,11m² e uma fração ideal no terreno de 0,7197%, registrado no 9º Ofício de Registro de Imóvel da Capital, sob Matrícula 201.215, pelo valor contábil de R\$ 268.255,58, sendo: Sebastião Eduardo Milaré, R\$ 134.127,79, 50,00%; Izildinha do Carmo Teixeira Milaré, R\$ 134.127,79, 50,00%. 3 - Um apartamento sob número 71, tipo, localizado no 7º Andar e 10º pavimento do Edifício Tour de Versailles, situado na Rua do Retiro, nº 550, Bairro Anhangabaú, na cidade de Jundiaí/SP, com uma área útil de privativa de 225,5200m², uma garagem de 36.0000m², uma área comum de 120.13534m², totalizando uma área construída de 381.65534m², correspondente a fração ideal de 5.13759% equivalente a 97.614230m² do terreno e coisas de uso comum do condomínio, cabendo-lhe o direito ao uso do 03 vagas indeterminadas localizadas na garagem coletiva do Edifício, as quais são inalienáveis, indissociáveis, acessórias e indissoluvelmente ligadas a unidade autônoma, registrado 1º Oficial de Registro de Imóveis Comarca de Jundiaí - Estado de São Paulo, sob Matrícula 78.278, pelo valor contábil de R\$ 340.000,00, sendo: Sebastião Eduardo Milaré, R\$ 170.000,00, 50,00%; Izildinha do Carmo Teixeira Milaré, R\$ 170.000,00, 50,00%. 4 - Um terreno, medindo 360m², lote 20, quadra 28, sito na Av Água Vermelha, Jardim Ipanema, na cidade de Fernandópolis/SP, registrado no Ofício de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Fernandópolis/SP, sob Matrícula 12.464, pelo valor contábil de R\$ 8.500,00, sendo: Sebastião Eduardo Milaré, R\$ 4.250,00, 50,00%; Izildinha do Carmo Teixeira Milaré, R\$ 4.250,00, 50,00%. 5 - Um terreno, medindo 360m², lote 21, quadra 28, sito na Av Água Vermelha, Jardim Ipanema, na cidade de Fernandópolis/SP, registrado no Ofício de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Fernandópolis/SP, sob Matrícula 12.465, pelo valor contábil de R\$ 8.500,00, sendo: Sebastião Eduardo Milaré, R\$ 4.250,00, 50,00%; Izildinha do Carmo Teixeira Milaré, R\$ 4.250,00, 50,00%. 6 - Um terreno, medindo 360m², lote 22, quadra 28, sito na Av Água Vermelha, Esquina com a Rua Dezesseis, Jardim Ipanema, na cidade de Fernandópolis/SP, registrado no Ofício de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Fernandópolis/SP, sob Matrícula 12.466, pelo valor contábil de R\$ 8.500,00, sendo: Sebastião Eduardo Milaré, R\$ 4.250,00, 50,00%; Izildinha do Carmo Teixeira Milaré, R\$ 4.250,00, 50,00%. 7 - Uma loja (sala comercial), sob nº 24, localizado no Pavimento tipo 2, Condomínio Comercial Unit Concept, sito na Rua Eduardo Tomamik, nº 900, Bairro Chácara Urbana, na cidade de Jundiaí/SP, contendo uma área útil de 47,2000m², área comum de 61.7664m², já incluindo uma vaga de garagem localizada no Pavimento 2º Subsolo, Nível -6,40, em lugar indeterminado, sujeita a auxílio de manobrista, área total de 108.9664m², fração ideal no terreno de 25.9363m² ou 0,906230%, registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Jundiaí/SP, sob Matrícula 132.663, pelo valor contábil de R\$ 157.438,07, sendo: Sebastião Eduardo Milaré, R\$ 78.719,04, 50,00%; Izildinha do Carmo Teixeira Milaré, R\$ 78.719,04, 50,00%. 8 - Uma sala, sob nº 1001, localizado no Empreendimento Golden Office, sito na Av Henrique Andrade, esquina com Rua Dr. Sócrates Fernandes de Oliveira, esquina com a Rua Capitão Cassiano Ricardo Teixeira de Toledo, Bairro Chácara Urbana, na cidade de Jundiaí/SP, contendo uma área privativa de 37,930m², área comum de 59,126m², já incluindo a área correspondente a 01 vaga de garagem, perfazendo o total de 97,056m², correspondendo a fração ideal de 0,002178 do terreno, cabendo-lhe o direito ao uso de 01 vaga de garagem, localizada na garagem coletiva do condomínio, em lugar individual e de uso comum indeterminado, com utilização de manobrista/garagista, a qual é inalienável, indissociável, acessória e indissoluvelmente ligada à unidade autônoma, 1º Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Jundiaí/SP, sob Matrícula 148.792, pelo valor contábil de R\$ 199.605,00, sendo: Sebastião Eduardo Milaré, R\$ 99.802,50, 50,00%; Izildinha do Carmo Teixeira Milaré, R\$ 99.802,50, 50,00%. 9 - Uma loja (sala comercial), sob nº 88, localizado no Pavimento tipo 2, Condomínio Comercial Unit Concept, situado na Rua Eduardo Tomamik, nº 900, Bairro Chácara Urbana, na cidade de Jundiaí/SP, contendo uma área útil de 53.7500m², área comum de 70,3378m², já incluindo a área correspondente a 01 vaga de garagem localizada no Pavimento 2º Subsolo - Nível -6,40, em lugar indeterminado, sujeito a auxílio de manobrista, área total de 124.0878m², fração ideal no terreno de 29.5355m² ou 0,031989%, 1º Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Jundiaí/SP, sob Matrícula 132.663, pelo valor contábil de R\$ 265.000,00, sendo: Sebastião Eduardo Milaré, R\$ 132.500,00, 50,00%; Izildinha do Carmo Teixeira Milaré, R\$ 132.500,00, 50,00%. 10 - Os acionistas, já mencionados, resolvem neste ato integralizar a quantia de R\$ 20.101,17 (vinte mil cento e um reais e dezessete centavos) em moeda nacional, na seguinte proporção: Sebastião Eduardo Milaré, R\$ 10.050,59, 50,00%; Izildinha do Carmo Teixeira Milaré, R\$ 10.050,58, 50,00%. Em virtude da alteração do capital social da companhia a **3 Enes Administração de Bens S/A**, o capital social agora de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) divididos em 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, e com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuídas entre os Acionistas conforme abaixo: **Acionista:** Sebastião Eduardo Milaré, **Qtd. de Ações:** 800.000, (R\$): 800.000,00. **Acionista:** Izildinha do Carmo Teixeira Milaré, **Qtd. de Ações:** 800.000, (R\$): 800.000,00. **Total da Qtd. de Ações:** 1.600.000,00. **Total do (R\$):** 1.600.000,00. **Deliberações:** Instalada a sessão e composta a Mesa Dirigente, foram adotadas as seguintes decisões: 1) Os acionistas dão entre si e a sociedade, a mais ampla, geral irrevogável e irretratável quitação quanto a integralização dos bens pessoais junto ao capital social da companhia. 2) Em virtude das alterações acima mencionadas, os acionistas emitem novo boletim de subscrição, o qual encontra-se anexo à presente e assinado pelos mesmos. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ATA, que, após lida e achada em conformidade, foi aprovada pelos presentes que a subscreveram, sendo assinada por todos. Jundiaí, 20 de Agosto de 2024. Sebastião Eduardo Milaré, Presidente da Mesa; Izildinha do Carmo Teixeira Milaré, Secretária da Mesa. Diretores: Sebastião Eduardo Milaré e Izildinha do Carmo Teixeira Milaré. JUCESP nº 349.107/24-5 em 18/09/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Alpavi Investimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 10.879.189/0001-98 - NIRE 35.300.368.541

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 11 de julho de 2024

1. Data, Hora e Local: Aos 11 dias do mês de julho de 2024, às 10:00 horas, na sede social da **Alpavi Investimentos e Participações S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 21º andar, Sala 5, Torre Sul, Itaim Bibi, CEP 04538-133. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes à assembleia os acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Foi indicado para presidir a assembleia o Sr. **Paulo Agnelo Malzoni**, que convidou o Sr. **Paulo Agnelo Malzoni Filho**, para secretariá-lo. **4. Publicações:** Publicações realizadas no Jornal Data Mercantil, versão física e digital, na edição do dia 26 de junho de 2024, na página 5, e página 4, respectivamente. Dispensada a publicação do aviso de disponibilidade de documentos, nos termos do Art. 133, § 4º da Lei das Sociedades por Ações. **5. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: (i) As contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; e (ii) A ratificação dos atos praticados pela Diretoria da Companhia, durante o período compreendido entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023. **6. Deliberações:** Os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas e/ou ressalvas, deliberaram o quanto segue: **6.1.** Os acionistas declararam terem tido acesso às informações contábeis e financeiras, bem como ter pleno conhecimento das atividades, transações e movimentações financeiras, inclusive relacionadas à remuneração dos diretores e distribuições de lucros da Companhia. **6.2.** Nesse contexto, resolvem aprovar integralmente o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. **6.3.** Uma vez aprovadas as demonstrações financeiras, resolvem ratificar todos os atos praticados pela diretoria da Companhia durante o período compreendido entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023 e as destinações de resultado aos acionistas, praticadas pela diretoria no mesmo período. **6.4.** A Companhia e os acionistas outorgam aos diretores a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável, irretratável e irretratável quitação em relação a todos os atos praticados durante o período compreendido entre 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, nada tendo a reclamar a qualquer tempo e/ou título. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa e pelos Acionistas presentes. Mesa: Paulo Agnelo Malzoni - Presidente; Paulo Agnelo Malzoni Filho - Secretário. Acionistas: Paulo Agnelo Malzoni, Víctor Malzoni Júnior, Paulo Agnelo Malzoni Filho - Secretário. **Acionistas:** Paulo Agnelo Malzoni; Víctor Malzoni Júnior; Paulo Agnelo Malzoni Filho; Adriana Malzoni Junqueira e Silva; Álvaro Domingos Malzoni Júnior; Nadir Albuquerque Malzoni. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 327.340/24-1 em 02/09/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Transbrasiliiana Concessionária de Rodovia S.A.

CNPJ nº 09.074.183/0001-64 - NIRE nº 35.300.346.238

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de setembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada às 09 horas do dia 30 de setembro de 2024, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Lins, Estado de São Paulo, na Rua Voluntário Vitoriano Borges, nº 451, Centro, CEP 16.400-040, Caixa Postal 844 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Presidiu a Reunião o Sr. Carlo Alberto Bottarelli ("Presidente"), que convidou a mim, Gabriela Cristina Yachel Slaghebauf, para secretariá-lo ("Secretária"). **4. Ordem do Dia:** (i) Deliberar a eleição de membro da Diretoria da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a Reunião, lida as matérias constantes na Ordem do Dia pelo Presidente da Mesa, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia passaram à análise e discussão da pauta e, por unanimidade dos votos e sem ressalvas deliberaram por: **5.1.** Eleger o Sr. **Roberto Paulo Hanke**, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 776.868-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 160.359.259-87, com endereço comercial na Cidade de Lins, Estado de São Paulo, na Rua Voluntário Vitoriano Borges, nº 451, Centro, CEP 16.400-040, que ocupará o cargo de Diretor Executivo, a partir de 01 de outubro de 2024. **5.2.** O Diretor Executivo da Companhia, ora eleito, tomará posse de seu respectivo cargo, mediante assinatura do respectivo termo de posse, com declaração de desimpedimento, lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões de Conselho de Administração, arquivado na sede da Companhia, declarando, nos termos e para efeitos do artigo 53, IV do Decreto nº 1.800/96 e § 1º do artigo 147 da Lei das S.A., sob as penas da lei, não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fá publica, ou a propriedade. **5.3.** Em decorrência das deliberações acima, a Diretoria Executiva da Companhia, a partir de 01 de outubro de 2024, cujo mandato unificado se encerra na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social de 2025, terá a seguinte composição: a) **Hamilton Arnao** - Diretor Presidente e Relações com Investidores; b) **Roberto Paulo Hanke** - Diretor Executivo; c) **José Garcia Neto** - Diretor Administrativo-Financeiro; e) **Daniel Ramos Vitorino** - Diretor de Engenharia e Operações da Companhia e Responsável Técnico da Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura e leitura desta ata que, achada conforme, foi aprovada por unanimidade, sendo assinada por todos os presentes. Lins, 30 de setembro de 2024. Carlo Alberto Bottarelli, Presidente; Luiz Fernando Wolff de Carvalho, Conselheiro; João Villar Garcia, Conselheiro; Roberto Solleid da Costa de Carvalho, Conselheiro; Marcos Paulo Fernandes Pereira, Conselheiro; Gabriela Cristina Yachel Slaghebauf, Secretária. JUCESP nº 388.683/24-7 em 24/10/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

EWALLY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ nº 00.714.671/0001-14 - NIRE 35.300.490.215

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas da **EWALLY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.529, 8º andar, CEP 01227-200, inscrita no CNPJ sob nº 00.714.671/0001-14 e na JUCESP sob NIRE 35.300.490.215 ("Companhia") na forma prevista no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), no art. 8º, § 1º e § 2º do Estatuto Social da Companhia e das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 do acordo de acionistas da Companhia, celebrado em 4 de outubro de 2019, conforme editado, para participar da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("Assembleia") que será realizada às 9h do dia 7 de novembro de 2024, em primeira convocação, e às 9h do dia 13 de novembro de 2024, em segunda convocação, de modo presencial, na sede da Companhia, a fim de apreciar, discutir, examinar e deliberar sobre os itens da ordem do dia descritos neste Edital de Convocação. **Ordem do Dia:** (i) extinção do Conselho de Administração da Companhia, com consequente reforma do Estatuto Social da Companhia para (a) extinguir a Diretoria da Companhia, com consequente reforma do Estatuto Social da Compan

EPR 2 Participações S.A.

CNPJ/MF nº 48.803.906/0001-70 - NIRE:35300650306

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

I. Data, Horário e Local: 08 de outubro de 2024, às 14:00 horas, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.188, conjunto 65, sala 19-B, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo/SP.**II. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada, em razão da presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo.**III. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. José Carlos Cassaniga; Secretário: Enio Stein Júnior.**IV. Ordem do Dia:** deliberar sobre: (i) emissão de novas ações da Companhia; (ii) reforma e consolidação do estatuto social da Companhia.**V. Deliberações:** Após as oportunas discussões, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o seguinte: (i) após o oferecimento do direito de preferência a todos os atuais acionistas da Companhia, considerando que o capital social da Companhia encontra-se totalmente integrado, aprovar a emissão de novas ações de emissão da Companhia, conforme segue: (a) 13.722.500 (treze milhões, setecentas e vinte e duas mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preco de emissão unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 13.722.500,00 (treze milhões, setecentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), subscritas por Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - IE, e integralizadas em conformidade com o boletim de subscrição apresentado à Companhia; (b) 13.777.500 (treze milhões, setecentas e setenta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preco de emissão unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 13.777.500,00 (treze milhões, setecentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), subscritas por Equipav Rodovias Participações e Administração S.A., e integralizadas em conformidade com o boletim de subscrição apresentado à Companhia; Do total dos preços de emissão indicados acima: (a) R\$ 275.000,00 (duzentos e sete e cinco mil reais) serão destinados ao aumento do capital social da Companhia, o qual será aumentado dos atuais R\$ 70.587.137,00 (setenta milhões, quinhentos e oitenta e cem mil e sete mil, cento e trinta e sete reais) para R\$ 70.862.137,00 (setenta milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e sete reais), representado por 320.935.078 (trezentas e vinte e milhões, novecentas e trinta e cinco mil e dezóit) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal; (b) R\$ 27.225.000,00 (vinte e sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais) serão destinados à reserva de capital. Em razão da aprovação da matéria acima, aprovar a alteração da redação do caput do artigo 5º do estatuto social, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 70.862.137,00 (setenta milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e sete reais), representado por 320.935.078 (trezentas e vinte e milhões, novecentas e trinta e cinco mil e dezóit) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." (ii) reformar e consolidar o estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I a este ato.**VI. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A.**VII. Assinaturas:** Mesa: Presidente: Sr. José Carlos Cassaniga; Secretário: Enio Stein Júnior.

Acionistas: Equipav Rodovias Participações e Administração S.A. (por Danilo Dias Garcez do Castro Doria e Luiz Felipe Setten Fustano) e Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, representado por sua gestora, Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que é representada, por sua vez, nos termos do seu contrato social por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas. A presente ata foi lavrada em 1º (uma) via digital, em livro próprio, tendo-se extraído cópias enviados ao registro de comércio, São Paulo/SP, 08 de outubro de 2024. JUCEP nº 386.672/24-6 em 22/10/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

Estatuto Social Consolidado. **Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração.** Artigo 1º - A EPR 2 Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais aplicáveis, bem como pelo acordo de acionistas arquivado na sede social ("Acordo de Acionistas").**Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjunto 65, sala 19-B, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.**Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social: (i) Explorar, no território nacional, projetos de infraestrutura em transportes, através da exploração, ou da participação em sociedades de propósito específico que explorem, empreendimentos de exploração, operação e manutenção de complexos rodoviários federais e estaduais e respectivas faixas marginais; e (ii) Prestar serviços de engenharia, gerenciamento, fiscalização, supervisão e administração de obras no geral e a participação em sociedades que prestem tais serviços.**Artigo 4º -** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.**Capítulo II. Capital Social.** Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 70.862.137,00 (setenta milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e sete reais), representado por 320.935.018 (trezentas e vinte e milhões, novecentas e trinta e cinco mil e dezóit) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.**Parágrafo 1º -** Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas ("Assembleia Geral").**Parágrafo 2º -** As ações são indissociáveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.**Parágrafo 3º -** Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.**Parágrafo 4º -** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, devendo ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas.**Parágrafo 5º -** A alienação e a oneração de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas, sendo nula qualquer alienação ou oneração efetuada em desacordo com as disposições de tal Acordo de Acionistas.**Parágrafo 6º -** A Companhia poderá outorgar opções de compra de ações nos termos de planos de outorga de opção de compra de ações, aprovados pela Assembleia Geral, a favor de administradores e empregados.**Parágrafo 7º -** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia.**Artigo 6º -** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como no disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscriver novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia.**Artigo 7º -** A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, das condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remissão em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró rata die*, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor devido.**Capítulo III. Assembleias Gerais.** Artigo 8º - Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em Assembleia Geral ordinária, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário.**Artigo 9º -** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. Será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.**Parágrafo 1º -** Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada (i) semipresencialmente - quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente - quando os acionistas só puderem participar e votar à distância.**Parágrafo 2º -** Quando os acionistas puderem participar e votar à distância, o encontro deve ocorrer mediante o envio de boletim de voto à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico.**Parágrafo 3º -** O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável.**Parágrafo 4º -** Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria.**Parágrafo 5º -** As Assembleias Gerais somente se instalarão, em 1º (primeira) convocação, com a presença de acionistas representando mais do que 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante; e, em 2º (segunda) convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.**Parágrafo 6º -** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A.**Parágrafo 7º -** Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A.**Parágrafo 8º -** O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem tampouco em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.**Parágrafo 9º -** Dos bônus e dividendos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extra-seão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.**Artigo 1 -** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas:**(i) Alteração do estatuto social para a) realizar aumentos de capital, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; b) alterar a composição, competência e funcionamento da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas; c) alterar as atribuições mínimas do Diretor Financeiro previstas no Artigo 17, §4º; d) alterar a apuração ou destinação de resultados, incluindo criação, capitalização e extinção de reservas; ou e) implementar alteração que implique na supressão do quorum qualificado de aprovação em relação às Materias Qualificadas; (ii) fixação do montante global da remuneração dos administradores e dos membros do conselho fiscal, quando instalado, caso exceda o montante global previsto no plano de negócios aprovado; (iii) aprovação de planos de outorga de opções de compra de ações a executivos e colaboradores da Companhia ou de subsidiárias; (iv) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos em desacordo com a política de dividendos; (v) transformação do tipo societário; (vi) fusão incorporação ou cisão envolvendo a Companhia ou subsidiárias, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (vii) registro de companhia aberta na categoria A (ou categoria que a substitua) ou oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia ou de subsidiária;****(viii) dissolução e liquidação da Companhia ou de subsidiária; (ix) nomeação e destituição do liquidante da Companhia ou de subsidiária; (x) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, pela Companhia ou subsidiária; (xi) participação em grupo de sociedades, pela Companhia ou subsidiária, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.; e (xii) aprovação de qualquer das matérias de competência do Conselho de Administração listadas no Art. 16, caso a matéria venha porventura a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.****Artigo 11 -** Exceto se maior quorum for exigido pela Lei das S.A., as deliberações nas Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante, salvo pelas matérias previstas nos itens (i) a (xii) do Artigo 1 ("Materias Qualificadas"), cuja aprovação dependerá de voto afirmativo de acionistas titulares de, pelos menos, 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias mais 1 (uma) ação ordinária.**Artigo 12 -** O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, não devendo comparecer quaisquer votos que venham a ser preferidos em desacordo com as disposições de tal Acordo de Acionistas.**Artigo 13 -** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.**Parágrafo 1º -** Os membros da administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.**Parágrafo 2º -** Em caso de substituição de membro da administração, o substituto completará o mandato do membro substituído.**Parágrafo 3º -** Todos os administradores deverão atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente a Lei das S.A., incluindo (i) não ser impedido por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, à fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) não estar inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários; (iii) ter reputação ilibada; e (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e de suas subsidiárias, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e não interessar conflitante com a Companhia, salvo, em ambos os casos, dispensa da Assembleia Geral da Companhia.**Parágrafo 4º -** A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração de cada administrador.**Parágrafo 5º -** Os administradores ficam dispensados de prestar caução.**Capítulo V. Conselho de Administração.** **Artigo 14 -** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.**Parágrafo 1º -** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral poderá a qualquer tempo substituir o presidente do Conselho de Administração por um dos demais Conselheiros.**Parágrafo 2º -** Em caso de vacância, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto.**Parágrafo 3º -** O Conselho de Administração terá um presidente, o qual será escolhido pela Assembleia Geral conforme o disposto no Acordo de Acionistas.**Parágrafo 4º -** Em caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração indicará o seu substituto dentre os demais Conselheiros.**Parágrafo 5º -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês (ou em tal outra periodicidade acordada por todos os membros do Conselho de Administração), e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.**Parágrafo 6º -** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em 1ª (primeira) convocação, com a presença da maioria dos conselheiros eleitos e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de conselheiros.**Parágrafo 7º -** Independente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.**Parágrafo 8º -** As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria dos membros presentes à reunião do Conselho de Administração, observado, quando for o caso, o voto do desempenho presidente do Conselho de Administração, salvo em relação às matérias indicadas no Artigo 16, as quais deverão ser aprovadas, cumulativamente, (i) pela maioria dos Conselheiros e (ii) pelo voto afirmativo de 2 (dois) Conselheiros indicados por acionistas que desempenhem o diretor de administrador de empresas, salvo, em menor número, 25% (cinco por cento) das ações ordinárias, observado o disposto no Acordo de Acionistas.**Parágrafo 9º -** O presidente do Conselho de Administração (ou seu substituto) terá o voto de desempenho das deliberações do Conselho de Administração.**Parágrafo 10º -** As deliberações do Conselho de Administração deverão ser aprovadas em votação secreta, ordinariamente, uma vez por mês (ou em tal outra periodicidade acordada por todos os membros do Conselho de Administração).**Parágrafo 11º -** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em 1ª (primeira) convocação, com a presença da maioria dos conselheiros eleitos e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de conselheiros.**Parágrafo 12º -** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em 1ª (primeira) convocação, com a presença da maioria dos conselheiros eleitos e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de conselheiros.

continuação → esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito, as quais deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme a lei brasileira. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenótipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Capítulo XII. Disposições Gerais.** **Artigo 29** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., observado o disposto no Acordo de Acionistas. São Paulo/SP, 08 de outubro de 2024.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo
ou apontando a câmera do seu
celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br



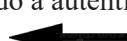
📞 Contato: (11) 3361-8833

✉️ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

**DATA
MERCANTIL**

São Paulo

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira
ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 31/10/2024

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

